



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.070

De 05 de setembro de 2019

Institui rotina de atualização de dados e documentos dos empregados investidos nos empregos públicos de provimento efetivo de motorista e de motorista socorrista da Administração Pública Municipal Direta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, com fundamento na alínea "f" do inciso I do "caput" do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este decreto institui rotina de atualização de dados e documentos dos servidores municipais investidos nos empregos públicos de provimento efetivo de motorista e de motorista socorrista da Administração Pública Municipal Direta, e dá outras providências.

CAPÍTULO II DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS

Art. 2º Os empregados investidos nos empregos públicos de provimento efetivo de motorista e de motorista socorrista da Administração Pública Municipal Direta deverão entregar, anualmente, a Certidão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (DETAN-SP).

§ 1º Deverão ser entregues, conjuntamente à Certidão da Carteira Nacional de Habilitação, cursos especializados e/ou treinamentos de prática veicular em situação de risco, se for o caso.

§ 2º Os documentos dispostos no "caput" e no § 1º deste artigo serão entregues na mesma data estipulada para a entrega da Declaração Anual de Bens.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A Certidão da CNH deverá abranger o histórico do motorista ou do motorista socorrista até a data da emissão, não superior a 30 (trinta) dias da entrega, e deverá conter:

I – A data e o local de emissão da CNH;

II – A comprovação de categoria; e

III – Informações sobre processos, ocorrências, bloqueios ou impedimentos.

Art. 4º Os documentos dispostos no art. 2º deste decreto deverão ser entregues à Coordenadoria Executiva de Suprimentos e Logística pelo empregado investido no emprego público de provimento efetivo de motorista ou de motorista socorrista da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 5º Compete à Coordenadoria Executiva de Suprimentos e Logística:

I – Manter cópia e controle dos documentos dispostos no art. 2º deste decreto; e

II – Remeter relatório anual documentado ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria na qual se encontra lotado o empregado investido no emprego público de provimento efetivo de motorista ou de motorista socorrista, contendo manifestação acerca das regularidades e das irregularidades percebidas quando do recebimento dos documentos dispostos no art. 2º deste decreto.

CAPÍTULO III DO PREENCHIMENTO DA ENTREGA DO DIÁRIO DE BORDO

Art. 6º Sem prejuízo da entrega dos documentos dispostos no art. 2º deste decreto, os empregados investidos no emprego público de provimento efetivo de motorista ou de motorista socorrista da Administração Pública Municipal Direta deverão, mensalmente, entregar diário de bordo, preenchido em formulário padrão, nos moldes do Anexo I deste decreto.

ML

Papette



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º O diário de bordo deverá ser entregue à Coordenadoria Executiva de Suprimentos e Logística, visado pelo superior hierárquico imediato do servidor municipal investido no emprego público de provimento efetivo de motorista ou de motorista socorrista da Administração Pública Municipal Direta.

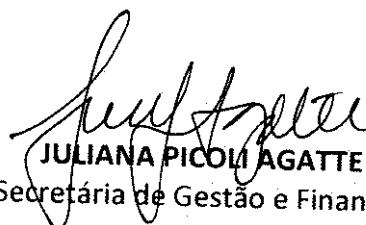
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 12.062, de 27 de agosto de 2019.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2019. ("DLOM/RAP").